



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 01214/12**

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Palmeira-IPSEN  
Responsável: Francisca Medeiros dos Santos Ferreira

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 00154 / 2.012***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nova Palmeira à servidora Francisca Medeiros dos Santos Ferreira, auxiliar de serviços gerais, Matrícula 0126-0, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Nova Palmeira para que envie a este Tribunal a comprovação das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos exatos termos do parecer ministerial encartado aos autos (fls. 79/81) para que apresente a documentação informando a forma de acesso ao serviço público da servidora, visto que a mesma foi admitida em 02/07/1997 após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sob pena de aplicação de multa.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.***

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara

Cons. Umberto Silveira Porto  
Relator

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho  
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 01214/12

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Nova Palmeira-IPSENP  
Responsável: Francisca Medeiros dos Santos Ferreira

### **RELATÓRIO**

Tratam da análise de legalidade da aposentadoria voluntária por idade, concedida por ato do por ato do Presidente do Instituto de Previdência do Município de Nova Palmeira à servidora Francisca Medeiros dos Santos Ferreira, auxiliar de serviços gerais, Matrícula 0126-0, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Desporto do município.

Devidamente notificado a autoridade competente, deixou o prazo escoar sem apresentar defesa.

O Ministério Público Especial, através de cota fls. 79/81, em síntese, pugnou pela baixa de Resolução assinando prazo ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para que apresente a documentação informando a forma de acesso ao serviço público da servidora, visto que a mesma foi admitida em 02/07/1997 após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

### **VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência do Município, para que envie a este Tribunal a comprovação das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos exatos termos do parecer ministerial encartado aos autos (fls. 79/81), enviar a documentação informando a forma de acesso ao serviço público da servidora, visto que a mesma foi admitida em 02/07/1997 após a promulgação da Constituição Federal de 1988, sob pena de aplicação de multa.

É o relatório.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de setembro de 2.012.***

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*  
Relator